



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 06 de julho de 2026

OF.C.GP. Nº 34/2026**Assunto:** Comunicação de veto total ao Autógrafo nº 035/2026 (Projeto de Lei nº 121/2025)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Diadema, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo correspondente ao Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Jerri Dessone da Silva Rego (Jerry Bolsas), que “altera a Lei Municipal nº 2.277, de 31 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Animais Domésticos ou de Estimação, para instituir o Censo Municipal de Animais Domésticos (cães e gatos) como instrumento obrigatório de controle populacional e de registro de animais”.

Embora se reconheça o relevante mérito da iniciativa, voltada ao aprimoramento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, a proposição aprovada não reúne condições de subsistir no ordenamento jurídico, conforme manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 121/2025 institui o Censo Municipal de Animais Domésticos e atribui sua execução à Administração Municipal, estabelecendo obrigações permanentes relacionadas à coleta de dados, realização de visitas, manutenção de cadastro, estruturação de procedimentos administrativos e execução periódica de atividades de controle e monitoramento populacional.

Ao assim proceder, a proposição cria novas atribuições para órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, especialmente para a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, interferindo diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública. Trata-se de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual o projeto incorre em vício formal de iniciativa.

A invasão da esfera administrativa do Poder Executivo também afronta o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Constituição Federal, no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a proposição apresenta incompatibilidade com a estrutura administrativa vigente. A Unidade de Vigilância de Zoonoses integra a Secretaria Municipal de Saúde e exerce atribuições vinculadas às ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental previstas no Sistema Único de Saúde – SUS. A realização de censo populacional universal de cães e gatos, desvinculado de risco sanitário específico, extrapola as competências legalmente atribuídas à UVZ e descaracteriza sua finalidade institucional.

Verifica-se, ainda, que o projeto prevê a realização de visitas domiciliares para fins cadastrais sem estabelecer mecanismos adequados de consentimento do morador ou hipóteses legalmente autorizadas de ingresso em domicílio, circunstância que suscita incompatibilidade com a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar prevista no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Da mesma forma, a criação e disponibilização de banco de dados contendo informações relativas aos animais e respectivos responsáveis não foi acompanhada de disciplina mínima quanto à finalidade do tratamento, hipóteses de compartilhamento, mecanismos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), revelando risco de incompatibilidade com a legislação federal de regência.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a obrigatoriedade de realização periódica do censo implica a criação de obrigação administrativa com repercussão financeira continuada, exigindo estrutura operacional, recursos humanos, equipamentos, sistemas de informação e logística própria para sua execução. Entretanto, a proposição não apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em desconformidade com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde, a implementação das medidas previstas demandaria significativa mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, sem demonstração de viabilidade operacional ou compatibilidade com



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

as atribuições institucionais dos órgãos envolvidos, circunstâncias que evidenciam sua inconveniência administrativa e contrariedade ao interesse público.

Diante dos vícios de constitucionalidade e legalidade apontados, bem como da manifesta contrariedade ao interesse público, impõe-se o veto integral da proposição.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 121/2025, as quais submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, ressaltando que os objetivos pretendidos pela iniciativa poderão ser oportunamente avaliados pelo Poder Executivo, mediante a realização dos estudos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos necessários.

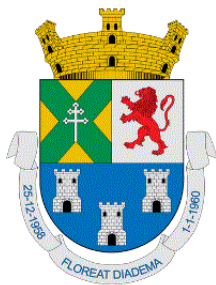
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Colenda Câmara Municipal os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 06 de julho de 2026

Atenciosamente,

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 Rodrigo Capel
 Presidente da Câmara Municipal de Diadema
 Av. Antônio Piranga, 474 – Centro
 Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF.C.GP Nº 34-2026 Veto AUT 35"

Código para verificação: **B54NYH4P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 06/07/2026 às 19:20:30 (GMT-03:00)
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00034754/2025 e o código **B54NYH4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.